**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**DE: PAULO FELICIANO DE SANTANA JÚNIOR**

**COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO**

**PARA: TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

**FAZ**: solicitação de aditamento de Contrato nº 007/2023

Referente ao Objeto: **Contratação de empresas especializada nos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata-PE**, conforme Inexigibilidade nº 001/2023.

Com o presente, solicitamos de Vossa Excelência a prorrogação da contratação do objeto supra, através de realização do primeiro termo aditivo do Contrato n° 007/2023, para o exercício de 2024, conforme justificativa em anexo.

Nazaré da Mata, 04 de Março de 2024

**PAULO FELICIANO DE SANTANA JÚNIOR**

Coordenador de Controle Interno

JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Prorrogação de vigência contratual.

**Contrato de Prestação de Serviços nº** 007/2023.

**Contratada**: CARLOS WILSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (36.372.966/0001-05).

**Objeto: Contratação de empresas especializada nos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata-PE.**

**I - DOS MOTIVOS PARA PRORROGAÇÃO:**

O Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2021 tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica para atender às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Nazaré da Mata.

Acontece que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência até **06/03/2023,** necessitando, assim, ser prorrogado **por mais 10 meses**, para que seja mantida a continuação da boa prestação dos serviços pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, **não requerendo correção do valor do contrato.**

Diante disto, em conformidade com os requisitos constantes na **Decisão T.C. nº 1647/07**, exarada no bojo do processo **TC Nº 0505298-1**, apresentamos a seguir todos os elementos fundamentais que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

**A) DA NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS:**

Primeiramente, deve-se destacar que os serviços objeto do contrato nº 008/2021 são de natureza contínua.

Ora, apesar de a lei de licitações ser omissa, no sentido de não apresentar um rol com todos os serviços de natureza contínua, a doutrina é vasta nesse sentido, merecendo maior destaque o que leciona Marçal Justen Filho[[1]](#footnote-1), *in verbis*:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. **A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita**. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

[...]

Estão abrangidos não apenas serviços essenciais, mas também as necessidades

públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como

limpeza, por exemplo). **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço**.” (Grifei)

Não é outro o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Na realidade, **o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional**.” (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008. (Grifei)

Neste sentido, e sendo ainda mais cirúrgico, em grande lastro de felicidade, se manifestou o Procurador Gustavo Massa no Parecer MPCO nº 754/07, ratificando que:

**“**conclui pela possibilidade de prorrogação dos contratos atinentes à prestação de serviços de contabilidade e **assessoria jurídica**, **por serem considerados serviços de execução continuada**, representando necessidade permanente do Poder Legislativo”. (Grifei)

Destarte, resta comprovado que o objeto da prorrogação a que se pretende é plenamente enquadrada, pela doutrina e pelo entendimento da Corte de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, como serviço de natureza contínua.

**B) DA PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO:**

A mais abalizada doutrina recomenda que haja previsão editalícia ou no próprio contrato da possível prorrogação contratual, pois *“o interesse em participar de uma licitação pode ser diferente para uma hipótese de contrato por apenas um ano ou menos do que isso e a hipótese de o contrato vir a ser prorrogado por até sessenta meses”*.

Dessa forma, a previsão da possível prorrogação fora contemplada no item “5.5” da Quinta Cláusula do contrato em apreço,

**C) PRESERVAÇÃO DO LIMITE DA MODALIDADE LICITATÓRIA:**

Segundo a Decisão T.C. nº 1647/07, quando das prorrogações contratuais, “deve-se ainda preservar a modalidade licitatória. O valor total contratado, incluindo as prorrogações, não pode ultrapassar o valor limite da modalidade licitatória adotada”.

Pois bem, em apertada síntese, em relação às modalidades previstas na Lei nº 8.666 (BRASIL, 1993), observa-se que a concorrência, a tomada de preços e o convite têm uma só finalidade: a contratação de obras, serviços e fornecimento de bens, ao passo que o concurso e o leilão apresentam objetivos próprios e específicos: escolha de trabalho técnico, artístico ou científico; e alienação de bens, respectivamente.

Para a escolha das modalidades com finalidade idêntica (concorrência, tomada de preços e convite), a LGL, em seu art. 23, estabeleceu como critério o valor estimado para a contratação, qual seja:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MODALIDADE** | **OBRAS E SERVIÇOS DE ENG.** | **DEMAIS COMPRAS E SERVIÇOS** |
| **Concorrência** | Acima de R$ 3,3 milhões | Acima de R$ 1,43 milhão |
| **Tomada de Preços** | Até R$ 3,3 milhões | Até R$ 1,43 milhão |
| **Convite** | Até R$ 330 mil | Até R$ 176 mil |

Ora, dado à natureza singular dos serviços contratos e à notória especialização da contratada, cujas justificativas se encontram nos autos do processo, a contratação em apreço foi efetuada por meio de uma inexigibilidade de licitação, que, diferentemente das modalidades estatuídas no Art.23 da LGL, NÃO SE LIMITA A UM VALOR MÁXIMO. Portanto, não há que se falar em limites à “modalidade adotada”.

Logo, sua prorrogação por mais 10 meses, elevando o valor inicial contratado para R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais), não encontra empecilhos em relação a limites.

**D) MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ESTIPULADAS NA LICITAÇÃO**

A fim de se certificar de que a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da lei Federal 8.666/93, solicitou-se a apresentação da dita documentação, e comprovou-se que a contratada mantém, cristalinamente, todas as condições inicialmente estipuladas.

**E) VANTAJOSIDADE DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**:

Por fim, nota-se que os preços inicialmente contratados continuam sendo vantajosos para a edilidade, pois além de serem mantidos sem reajuste (a contratante não requereu), pesquisas realizadas no portal Tome Conta do TCE-PE dão conta de que os preços estão em consonância com os praticados por outros municípios, diga-se: até menor. Vejamos:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **REFERÊNCIA DO(S) ITEM(NS)** | | | **PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇOS** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **UND** | **CÂMARA MUN. DE CARPINA** | **CÂMARA MUN. VICENCIA** | **CÂMARA MUN. DE PAUDALHO** | **MÉDIA** | **MEDIANA** |
| 01 | Contratação de serviços de assessoria Jurídica | Mês | R$ 12.000,00 | R$ 9.000,00 | R$ 8.0007,01 | R$ 9.669,00 | R$ 9.600,00 |

***Obs.: Os respectivos empenhos estão anexos à justificativa.***

Assim, resta claro que o princípio da economicidade, na sua melhor acepção, está sendo atendido nesta prorrogação contratual. ***Porquanto o valor mensal pago à contratada de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos) está consideravelmente inferior aos preços contratados por outras Câmaras Municipais***.

Além do mais, a prestação dos serviços vem sendo realizada de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada tem cumprido integralmente com as condições estipuladas no contrato.

**II – DA CONCLUSÃO:**

Desse modo, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, pois todos os elementos de que trata a Decisão T.C. nº 1647/07

estão sendo atendidos. Assim sendo, autorizamos, salvo melhor juízo, a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Nazaré da Mata/PE, 04 de Março de 2023.

**PAULO FELICIANO DE SANTANA JÚNIOR**

Coordenador de Controle Interno

**OFÍCIO GP Nº 005/2022**

Do: Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata -PE

PARA: **Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata -PE**

Vimos por esta, encaminhar o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021, Inexigibilidade 001/2021 que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Nazaré da Mata - PE**, para apreciação quanto à formalização de Aditivo ao Contrato nº 007/2023, acontece que o contrato tem seu prazo de vigência até **06/03/2023,** necessitando, assim, ser prorrogado **por mais 10 meses**, para que seja mantida a continuação da boa prestação dos serviços pela contratada.

Sendo tudo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os préstimos de estima e da mais alta consideração.

Nazaré da Mata 04 de março de 2024

**Tarciso Rodrigues Nascimento**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata –PE.**

**Comunicado Interno**

À

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nazaré da Mata

**Assunto: Autorização para elaboração de termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 008/2021.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, no uso de suas atribuições legais, consoante as justificativas e parecer Jurídico, resolve:

**AUTORIZAR** a comissão permanente de licitação desta edilidade a proceder ao aditamento, para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do **Contrato nº 007/2023**,originado do **Processo Licitatório nº 002/20230 e Inexigibilidade nº001/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Nazaré da Mata – PE.**

Nazaré da Mata 05 de março de 2024

**Tarciso Rodrigues Nascimento**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata –PE.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº007/2023.**

REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, E A **CARLOS WILSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o Nº 11.487.055/0001-94**, com sede na **Rua Dantas Barreto, Centro, 1338,** **CEP:** 55.800-000, Nazaré da Mata-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato, pelo Presidente TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.510.214-94 e RG nº 7.384825 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, **CARLOS WILSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob n° 36.372.966/0001-05, com sede na Rua Dom Manoel Da Costa, 321 – Madalena – Recife - PE. CEP 50.710-395, neste ato representado pelo **Sr. Carlos wilson Figueiredo de Vasconcelos Moura**, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF nº 079.951.334-21, RG n° 7841320 - SSP/PE, residente na Rua Dom Manoel da Costa 321 Apto. 1202, Madalena, Recife/PE, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, o Processo Licitatório nº 001/2021, Inexigibilidade nº 001/2021, e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação por 10 (dez) meses do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Especializados nº 007/2023 referente à contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Nazaré da Mata - PE.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor total de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com o valor mensal de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA manteve os valores mensais e anuais praticados no contrato original, renunciando, expressamente, neste ato, a qualquer reajuste referente ao período decorrido.

§ 2º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

# CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato 007/2023 fica prorrogado por 10 (dez) meses, no período compreendido entre **07/03/2024 a 31/12/2024**.

Parágrafo único. O fundamento legal da prorrogação encontra-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Cláusula Quinta do Contrato 008/2021.

# CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2024 por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** Câmara Municipal de Nazaré da Mata -PE

**Funcional:** **010310012.0001** – Manutenção da Unidade.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Em decorrência da vigência anual dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir a nota de empenho complementar no exercício de 2024.

# CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços Especializados nº 007/2023 não alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

O presente instrumento é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

Nazaré da Mata, 07 de março de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Câmara de Vereadores de Nazaré da Mata**  Tarciso Rodrigues do Nascimento  P/ Contratante | **CARLOS WILSON FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  Carlos Wilson Figueiredo De Vasconcelos Moura  P/ Contratada |

1. **JUSTEN FILHO**, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, p. 1109. [↑](#footnote-ref-1)